



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 170 – BAIRRO BOM JESUS
36.570-000 – VIÇOSA – MINAS GERAIS
www.cisab.com.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre o Orçamento do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA**, para o Exercício de 2018 e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da Diretoria Executiva, Assembléia Geral e conforme o Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA**, para o exercício financeiro de 2018, a partir de 01 de janeiro de 2018, com Receita estimada em R\$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil) detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

Receitas	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.398.000,00
- Receitas Patrimoniais	3.300,00	
- Receitas de Serviços	129.739,20	
- Outras Receitas Correntes	2.100,00	
- Transferências Correntes	1.262.860,80	
TOTAL DA RECEITA		1.398.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 170 – BAIRRO BOM JESUS
36.570-000 – VIÇOSA – MINAS GERAIS
www.cisab.com.br

Artigo 2º - A Despesa foi fixada em 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil), conforme discriminado abaixo e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos, que integram esta Resolução.

Elemento	Despesa	R\$
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	699.099,20
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	670.400,80
4400.00.00	Investimentos	28.500,00
TOTAL DA DESPESA		1.398.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo:

- I. remanejar as dotações de despesas prevista no “caput” do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. suplementar as respectivas dotações com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e nos termos previstos no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
- III. Os créditos especiais poderão ser abertos através de resolução e será precedida de exposição justificada e dependerá da existência de recursos disponíveis, considerando para este fim, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º e nos termos do inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento fiscal,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 170 – BAIRRO BOM JESUS
36.570-000 – VIÇOSA – MINAS GERAIS
www.cisab.com.br

nos termos previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2018.

Viçosa-MG, 21 de setembro de 2017.

Márcio Moreira Victor
Presidente do CISAB